

fls.

**Processo:0003679-25.2019.8.19.0038**

Classe/Assunto: Ação Penal - Procedimento Sumário - Lesão Corporal Decorrente de Violência Doméstica (Art. 129, § 9º e / Ou § 11 - Cp) <Réu (Tipicidade)|74|1>

Polo Ativo: Vítima: MARCIA MICHELI OLIVEIRA DOS SANTOS

Polo Passivo: Indiciado: ALEX DA SILVA FERNANDES

Registro de Ocorrência 058-03526/2014 12/04/2014 58ª Delegacia Policial

## Sentença

Considerando que o Ministério Público requereu o arquivamento dos autos por ausência de justa causa e a considerar que o Parquet é o titular da ação penal, tenho que não há mais nada a acrescentar. Em face do exposto e por esses fundamentos, homologo o pleito ministerial e determino o ARQUIVAMENTO dos autos. Sem custas. Trânsito imediato. Dê-se baixa e arquite-se.

Nova Iguaçu, 23/01/2019.

**Octavio Chagas de Araújo Teixeira - Juiz Titular**

Código de Autenticação: **4WT9.53RC.ES9I.5U72**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

